



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE BOQUIM/SE

Processo: 202161000006

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **CARLOS ALBERTO FONTES BATISTA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à INVALIDEZ PERMANENTE.

Em que pese o caráter social do Seguro Obrigatório DPVAT, o beneficiário legal da indenização tem que, necessariamente, preencher os requisitos legais para recebimento do referido seguro.

Após a análise da documentação fornecida pelo beneficiário legal da indenização é de suma importância, a fim de concluir se o sinistro é indenizável ou não.

Neste sentido, o sinistro foi cancelado administrativamente, tendo em vista que a parte não cumpriu as exigências da Lei que regula a matéria.

Noutro giro, após a nomeação de perito as partes apresentaram quesitos para que fosse verificado qual o grau de comprometimento da Invalidez apurada, tendo sido produzido o laudo acostado.

- DA AUSÊNCIA DE COBERTURA – ACIDENTE COM TRATOR/MAQUINÁRIO AGRÍCOLA

O autor alega que sofreu acidente com trator e requer a indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente.

Contudo, o sinistro não possui cobertura do Seguro DPVAT, em razão do veículo automotor não estar obrigado ao licenciamento, conforme determina a Resolução 332 da SUSEP:

Art. 40. Os veículos que não estejam obrigados ao licenciamento, por força da legislação vigente, estão automaticamente excluídos do Seguro DPVAT, não estando, portanto, sujeitos ao pagamento de prêmio.

A Lei 13.154/15 alterou o Código de Trânsito Brasileiro no que se refere ao registro e licenciamento dos tratores. Em seu artigo 115, **dispensou** o licenciamento e emplacamento dos tratores e maquinários agrícolas, tornando obrigatório apenas o registro na repartição competente:

Art. 115.

§ 4o Os aparelhos automotores destinados a puxar ou a arrastar maquinaria de qualquer natureza ou a executar trabalhos de construção ou de pavimentação são

sujeitos ao registro na repartição competente, se transitarem em via pública, **dispensados o licenciamento e o emplacamento (grifos nossos)**

§ 4o-A. Os tratores e demais aparelhos automotores destinados a puxar ou a arrastar maquinaria agrícola ou a executar trabalhos agrícolas, desde que facultados a transitar em via pública, **são sujeitos ao registro único, sem ônus, em cadastro específico do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento**, acessível aos componentes do Sistema Nacional de Trânsito. **(grifos nossos)**

Assim, o sinistro narrado nos autos não possui cobertura, visto que o “aparelho automotor” não está sujeito ao pagamento do prêmio, logo excluído automaticamente do seguro DPVAT, portanto, o pedido do autor deverá ser julgado improcedente.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOQUIM, 27 de abril de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/SE 780-A

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE